



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2026

**Institui, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização e Prevenção da Dengue, Chikungunya e demais arboviroses, e dá outras providências.**

**ALDO ENFERMEIRO**, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização e Prevenção da Dengue, Chikungunya e demais arboviroses, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à proteção da saúde pública e ao combate aos vetores dessas doenças.

**Art. 2º** - A Campanha de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I** – promover a conscientização da população sobre os riscos e formas de prevenção das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;
- II** – incentivar a eliminação de criadouros do mosquito transmissor;
- III** – estimular a participação da comunidade nas ações de vigilância e prevenção;
- IV** – fomentar a cooperação entre Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e população em geral no enfrentamento das doenças.

**Art. 3º**: As ações de orientação e conscientização poderão compreender, entre outras iniciativas:

- I** – realização de campanhas educativas e informativas junto à população;
- II** – desenvolvimento de atividades pedagógicas em instituições de ensino;
- III** – divulgação de informações preventivas por meio dos canais oficiais do Município;
- IV** – promoção de mobilizações comunitárias e ações de orientação nos bairros;
- V** – divulgação de dados epidemiológicos e orientações preventivas.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 4º** - As ações relacionadas à Campanha poderão ser intensificadas em períodos de maior incidência das doenças, especialmente nos meses historicamente caracterizados por maior proliferação do vetor.

**Art. 5º** - A implementação das ações previstas nesta Lei observará o planejamento, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, podendo envolver órgãos da administração pública municipal e parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 12 de março de 2026.

**ALDO ENFERMEIRO**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 42/2026

Data: 13/03/2026 Hora: 14:11

Autor: A. do Alves da Silva

Assunto: Institui, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização e Prevenção da Dengue.

Numero de Protocolo  
**00397/2026**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para uma campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção da dengue e demais arboviroses, fortalecendo as ações educativas e preventivas voltadas à proteção da saúde da população do Município de São Pedro.

As arboviroses, em especial Dengue, Chikungunya e Zika, representam importante desafio de saúde pública em todo o território nacional. Segundo dados do Ministério da Saúde, a principal forma de controle dessas doenças consiste na eliminação dos criadouros do mosquito transmissor, o que depende diretamente da participação ativa da população.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença.

Compete ainda aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A presente proposição não cria estrutura administrativa nem impõe obrigações específicas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de política pública, cuja execução permanecerá subordinada ao planejamento e à disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

Dessa forma, a iniciativa respeita os princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade administrativa, contribuindo para o fortalecimento das políticas de prevenção e promoção da saúde no Município.

São Pedro, 12 de março de 2026.

**ALDO ENFERMEIRO**  
**VEREADOR**